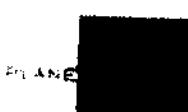


Fis. 002
30



QUALIDADE E EXPERIÊNCIA A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO

Cuiabá - MT, 19 de dezembro de 2018.

Ofício nº 028/2018

Ao Excelentíssimo Vereador

Ugo da Conceição Padilha

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT

Assunto: Solicitação de rescisão contratual amigável

Referência: Contrato nº 001/2018

Senhor Presidente,

A Empresa ACP & Informática Ltda., tendo em vista ser prestadora de serviços técnicos profissionais de Locação de Software de Administração Pública a esse órgão, vem informar o que segue:

Considerando que desde o exercício financeiro de 2016 esta empresa se encontrava em Processo de Recuperação Judicial;

Considerando que, devido ao julgamento do mérito, a medida liminar concedida anteriormente a nosso favor, foi cassada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, decretando o encerramento das atividades da empresa e consequente fechamento neste mês de dezembro de 2018;

Assim solicitamos de Vossa Excelência que promova a rescisão amigável do contrato nº 001/2018, nos termos do art. 78, XVII e art. 79, II, ambos da Lei nº 8.666/93, liberando ambas as partes das futuras obrigações.

Fis.003
GP



ASSESSORIA

CONSULTORIA

SISTEMAS

INFOR

QUALIDADE E EXPERIÊNCIA A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO

Contando com a aceitação e compreensão dessa autoridade competente, aproveitamos a oportunidade para externar nossa satisfação em ter mantido conosco o relacionamento profissional que ora se encerra.

Atenciosamente,

Osvaldo Pereira Leite
Diretor Financeiro

2



Fis. 004
GP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº 001/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO LEVERGER/MTE A ACPI –
ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO
& INFORMÁTICA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 367, Centro, Santo Antônio do Leverger- MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 01.619.854/0001-13, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo seu Presidente Vereador **UGO DA CONCEIÇÃO PADILHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.036-434-7 e inscrito no CPF nº 040.452.031-68, residente e domiciliado á Rua Coronel Palmiro Paes de Barros nº27, Bairro: Centro,Santo Antônio do Leverger-MT,doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº36.879.070/0001-09, e Inscrição Estadual nº 13.135.632-1, com sede à Rua G, Casa 1, Setor Norte, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Senhor **OSVALDO PEREIRA LEITE**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral sob o nº040.466/SSP-MT, e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas de nº039.203.301-10, denominado simplesmente de **DISTRATADA**, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato nº001/2018, face aos seguintes argumentos e justificativas:

- [Redacted]
- 1.1 Fica rescindido amigavelmente o Contrato nº 001/2018 de locação de Softwares de Administração Pública, por acordo entre as partes.
 - 1.2 Por força da presente rescisão as partes dão por finalizado o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindindo de forma amigável.
- [Redacted]



Fs. 005
GP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

- 2.1** O presente instrumento se fundamenta no item 8.1 “a” do Contrato nº 001/2018 e no art. 78, inciso XVII e art. 79, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 2.2** A presente rescisão é motivada pela a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, sendo aceito pela **DISTRATADA**.
- 2.3** A motivação está ligada à decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que suspendeu o Processo de recuperação Judicial da **DISTRATADA**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1** A **DISTRATANTE** bem como a **DISTRATADA** ficam dispensadas do pagamento de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente rescisão amigável.
- 3.2** A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do Contrato nº 001/2018.
- 3.3** Fica eleito foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger- MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriunda dessa decisão.

Por estarem justos e distrata dos mutualmente assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.Santo Antônio do Leverger – MT, 19 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT

VEREADOR UGO DA CONCEIÇÃO PADILHA
DISTRATANTE

Fis. 003
01

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

J. Osvaldo Pereira Leite
Osvaldo Pereira Leite
Diretor Financeiro
ACP & Informática
CNPJ n. 36.879.070/0001-09

DISTRATADA

DISTRATADA

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Cédula de Identidade:

Cédula de Identidade:

Assinatura:

Assinatura:

Fis.007
GP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Santo Antônio de Leverger - /MT, 02 de Janeiro de 2019.

Da: Diretoria (Secretaria) Geral

Para: Chefe do Poder Legislativo Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

A utilização constante de softwares de gestão pública para o funcionamento adequado da Câmara Municipal, visa proporcionar e manter o controle interno das ações com mais eficiência e eficácia, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando os problemas ocorridos com a prestadora de serviços que esta Casa mantinha, que acarretaram na rescisão unilateral do contrato, é preciso buscar alternativas para que não fiquemos sem nenhum sistema em funcionamento, o que prejudicará em muito a prestação de informações ao TCE/MT, principalmente em relação ao APLIC.

Assim, solicitamos de Vossa Excelência autorizar a contratação direta, em caráter emergencial, de outra empresa para nos fornecer os softwares para a gestão das nossas atividades, conforme discriminação abaixo especificada, pelo prazo de até 03 (três) meses:

Item	Discriminação dos Softwares	Quantidade de usuários
01	Contabilidade	Ilimitado
02	Licitações e Compras	Ilimitado
03	Patrimônio	Ilimitado
04	Estoque	Ilimitado
05	Folha de Pagamento	Ilimitado



Fis.009
62

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Os orçamentos levantados junto a empresas do ramo objeto deste pleito estão anexados a esta solicitação que, inclusive, apontou como proposta de preço mais vantajosa para esta instituição, aquela ofertada pela ACPI- INFORMÁTICA LTDA-ME. no valor de R\$ R\$ 7.500,42 (sete mil e quinhentos reais e quarenta e dois centavos) pelo período de três meses.

Estão inclusas, ainda, as visitas técnicas regulares para manutenção dos softwares, caso necessário.

Atenciosamente,

.....
Diretor (Secretário) Geral



Fis 009
GP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

DE: Gabinete da Presidência

PARA: Contabilidade

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Senhor Contador,

Solicito de Vossa Senhoria informar se há dotação orçamentária e respectivo saldo para a efetivação da contratação direta do fornecimento dos softwares na forma pleiteada, para um período emergencial de três meses, cujo valor está orçado em R\$ 7.500,72 (sete mil e quinhentos reais e setenta e dois centavos), valor este originado da média dos três orçamentos obtidos para embasamento da realização da despesa.

O valor mensal será de R\$ 2.500,72 (dois mil e quinhentos reais e setenta e dois centavos), o que totaliza a quantia de R\$ 7.500,72 (sete mil e quinhentos reais e setenta e dois centavos) pelo período de três meses.

O processo deverá retornar a este Gabinete para autorização da despesa.

Em 03 de Janeiro de 2019.

EDUARDO SALOMÃO MOREIRA DA SILVA
Presidente



Fis. 010
GP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal

Do: Departamento de Contabilidade

Assunto: Parecer Contábil para autorização de despesa em forma de contratação direta

Referência: Contratação de Fornecimento de Softwares de Gestão Pública

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à vossa solicitação, visando instruir o presente processo e informar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado nos autos, certificamos que:

- (X) Há recursos orçamentários para pagamento das despesas conforme dotação específica abaixo:
() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas.

DADOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

Número do Processo / Ano	
Data do Processo	
Forma de contratação	Direta, por dispensa de licitação com fundamento legal no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93
Objeto do Processo	Serviços de Fornecimento de Softwares conforme memorando da Diretoria/Secretaria Geral

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Valor total para a contratação: de R\$ 7.500,72 (sete mil e quinhentos reais e setenta e dois centavos)

Observação: O contrato decorrente desta dispensa de licitação não poderá ser prorrogado e nem receber reajuste e/ou qualquer outro tipo de acréscimo.

Em 03 de Janeiro de 2019.

Diego Filipe Souza de Sá
DIEGO FILIPE SOUZA DE SÁ
Contador.



FASPEL
Informática

FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA.

Fis. 01
GP

ORÇAMENTO

Ao Senhor: Diego Felipe
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger
 Santo Antônio de Leverger-MT

Servimo-nos do presente para apresentar a Vossa Senhoria, conforme solicitação, nosso orçamento para prestação de serviços, visando à qualidade do atendimento e à necessidade desse Legislativo Municipal, que tem como objeto o Licenciamento de software de gestão pública conforme abaixo discriminado:

Sistema	Quantidade	Usuários	Valor
Contabilidade	1	Ilimitado	1050,00
Transparéncia Fiscal	1	Ilimitado	400,00
Licitações e Compras	1	Ilimitado	700,00
Patrimônio	1	Ilimitado	700,00
Estoque	1	Ilimitado	400,00
Folha de Pagamento	1	Ilimitado	600,00
Recursos Humanos	1	Ilimitado	450,00
Ouvidoria	1	Ilimitado	300,00

Valor Mensal: R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais)

Valor Total: R\$13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais)

Validade: Orçamento para execução de serviços por um período de 03 (três) meses.

Validade da cotação: 60 dias.

DAS DESPESAS:

Os preços ofertados já estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, despesas com alimentação de técnicos, hospedagem, locomoção, entre outras.

Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos-MT; 23 de Janeiro de 2019.

GILBERTO DE OLIVEIRA
 CPF Nº 720.862.455-3
 RG 1031429-6 S/ Gerente Ger.

14.722.241/0001-59
FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA ME
 Rua Niterói, N. 745
 Jardim Popular
 CEP 78 285-000
 SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS MT



Fis. 012
BP

Cuiabá - MT, 20 de outubro de 2003

À
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger
A/C.: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Orçamento**

Estamos encaminhando para devida apreciação nosso Orçamento visando a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Licença de Uso de Sistemas de Gestão Pública Municipal, conforme abaixo:

Item	Descrição dos Sistemas de Gestão	Qtde	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contabilidade Pública e Orçamento	12	Mês	900,00	10.800,00
02	Compras e Licitações	12	Mês	400,00	4.800,00
03	Estoque	12	Mês	150,00	1.800,00
04	Folha de Pagamento e R. Humanos	12	Mês	550,00	6.600,00
05	Ouvidoria	12	Mês	150,00	1.800,00
06	Patrimônio	12	Mês	150,00	1.800,00
07	Portal Transparência	12	Mês	500,00	6.000,00
Totais R\$				2.800,00	33.600,00

Valor Total: **Trinta e três mil e seiscentos reais**

Valor Mensal: **Dois mil e oitocentos reais**

Prazo: **12 (doze) meses**

Validade: **30 (trinta) dias**


Anderson Maciel de Almeida
Diretor Comércio

STS Consultoria e Informática Ltda-ME

CNPJ.: 19.335.762/0001-77

Rua Campinas, N° 21 – Empresarial Center – Sala 08
Morada da Serra – CPA 1 – CEP.: 78.055-085 – Glátabá/MT

Fone: (65) 2193.8200 Fax: (65) 2193.8205

E-mail: sts@stamt.com.br

Site: www.stamt.com.br



FIS 013
CP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

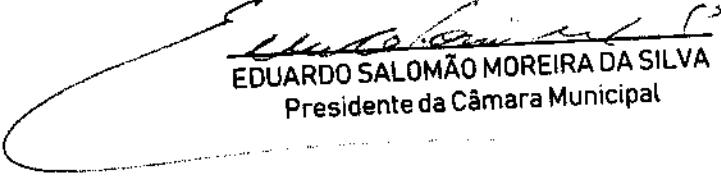
Autorização para realização de despesa

À Diretoria/Secretaria Geral.

Tomei conhecimento das informações contidas nos autos e.

- (X) Fica autorizada a realização da despesa em caráter emergencial pelo período de três meses apenas.
() Aguardar
() Arquivar o processo

Em 03 de JANEIRO de 2019.


EDUARDO SALOMÃO MOREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Fis 041
G

**CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE
LEVERGER**

Prestação de Serviços de Informatização

Cuiabá
Janeiro 2001



Fis_015
GP



acpi.informaticame@gmail.com
(65)2136-3194
CNPJ: 05.208.075/0001-86 - Inscrição Estadual: 13.610.639-0
Avenida Brasil, nº. 714, bairro CPA II
CEP 78053-540 - Cuiabá-MT
www.acpi-me.com.br

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2019.

**AO EXCELENTEÍSSIMO SENHOR
EDUARDO SALOMÃO MOREIRA DA SILVA
DD. PRESIDENTE MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT**

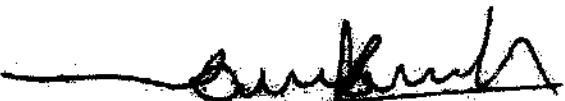
Assunto: Orçamento Comercial de Prestação de Serviços locação de Software para gestão Pública.

Senhor Presidente;

Apresentamos, nas próximas páginas, o nosso orçamento para a prestação do serviço de locação de sistemas para Gestão Pública, conforme descrição em anexo.

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com o departamento comercial, através dos telefones (65) 2136-3194 / (65) 98406-9047, que está inteiramente à disposição.

Atenciosamente.


Moacy Lopes Souza
Diretor Superintendente de Mercado



Fis. 016
CP

acpiinformatica@gmail.com

(65)2136-3194

CNPJ: 05.208.075/0001-86 - Inscrição Estadual: 13.610.639-0

Avenida Brasil, nº. 714, bairro CPA II

CEP 78053-540 - Cuiabá-MT

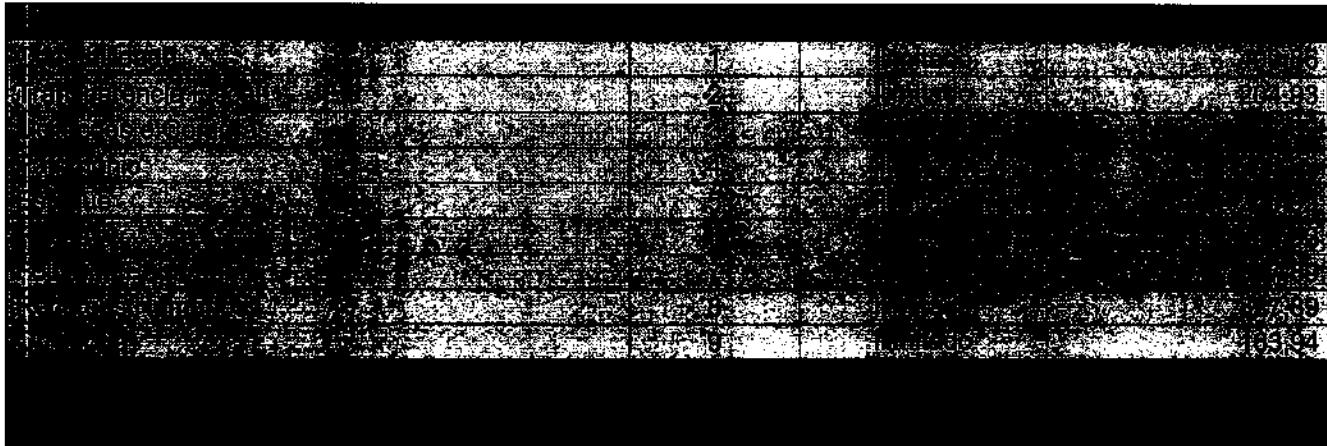
www.acpi-me.com.br

OBJETIVO

Prestação de serviços especializados de informatização de processos através da locação de sistemas para Gestão Pública, com trabalhos de conversão de dados, manutenção preventiva/corretiva e suporte técnico presencial (nas dependências da ACPI) ou à distância (por telefone, comunicador instantâneo, portal corporativo, e-mail ou ferramentas de controle remoto).

PREÇO

O Investimento total para realização deste serviço será de R\$ 7.500,42 (sete mil e quinhentos reais e quarenta e dois centavos), sendo distribuídos em 03(três) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 2.500,14 (dois mil e quinhentos reais e quatorze centavos) a partir da assinatura do contrato.



A duração do contrato de locação é de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

VALIDADE DO ORÇAMENTO

A validade deste orçamento é de 60 (sessenta) dias.



FIS 017
GP

acpi.informaticame@gmail.com

(65)2136-3194

CNPJ: 05.208.075/0001-86 - Inscrição Estadual: 13.610.639-0

Avenida Brasil, nº. 714, bairro CPA II

CEP 78053-540 - Cuiabá-MT

www.acpi-me.com.br

A EMPRESA

A ACPI Informática - ME é uma empresa mato-grossense, fundada em 2002, que se destina à prestação de serviços de assessoria, auditoria, consultoria, planejamento e informatização, tendo como foco principal de atendimento a administração pública municipal.

Nesse foco, o desempenho histórico da empresa tem representado qualidade e experiência a serviço da administração pública, contribuindo para o fortalecimento da instituição pública no cumprimento de suas finalidades.

A ACPI Informática - ME contribui para a modernização da administração pública, atuando nas seguintes áreas:

- Locação de sistemas e conjuntos aplicativos para informatização de processos e serviços;
- Capacitação e treinamento de agentes da administração pública;
- Consultoria para implantação de programas e sistemas de modernização administrativa e fiscal;
- Consultoria em planejamento e desenvolvimento organizacional.

Tem como premissa o atendimento com qualidade e a satisfação de seus clientes, com propostas e soluções claras e ágeis, de forma a permitir ao administrador uma decisão eficaz.

Sempre baseou a sua atuação na valorização do ser humano, unindo recursos da tecnologia da informação com talento profissional. Graças a essa estratégia tem conseguido elevar cada vez mais o número de seus clientes.

Por sua organização e diversificação, a **ACPI Informática - ME** está numa célebre expansão de seus produtos e serviços, com tendência para conquistar a demanda de outros Estados, diferenciando-se, por seu foco, a satisfação do cliente com qualidade e baixo custo.

FIS. 018
GP



acpi.informaticame@gmail.com

(65)2136-3194

CNPJ: 05.208.075/0001-86 - Inscrição Estadual: 13.610.639-0

Avenida Brasil, nº. 714, bairro CPA II

CEP 78053-540 - Cuiabá-MT

www.acpi-me.com.br

Localizada em Cuiabá-MT, sua sede proporciona conforto para o trabalho interno e comodidade para o atendimento aos clientes e visitantes.

Cordialmente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nancy Zappel".

Nancy Zappel
Diretora Superintendente de Mercado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Fis. OIA
CP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND N° 0024698795

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 26/02/2019 Hora da emissão: 10:05:21

Nome/denominação do sujeito passivo: **ACPI INFORMATICA LTDA - ME**

CNPJ: **05.208.075/0001-86**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **27/03/2019**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TLB279T2U27M92KU**

Fls. 020
GP

IMPRIMIR | VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05208075/0001-86**Razão Social:** ACPI INFORMATICA LTDA ME**Endereço:** R G 01 SETOR NORTE / MORADA DO OURO / CUIABA / MT / 78053-468

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2019 a 27/03/2019**Certificação Número:** 2019022601580184536275

Informação obtida em 28/02/2019, às 12:14:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.208.075/0001-86
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
31/07/2002

NOME EMPRESARIAL
ACPI INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTES
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**
- 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações**
- 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP**
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**
- 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade**
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia**
- 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais**
- 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública**
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra**
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV BRASIL (NUC HAB CPA II)

NÚMERO
714

COMPLEMENTO
ESQ C RUA MIRASSOL

CEP
78.055-508

BAIRRO/DISTRITO
MORADA DA SERRA

MUNICÍPIO
CUIABA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MAXSID.EBER@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(65) 3626-2200 / (65) 8407-3387

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/02/2019** às **11:01:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACPI INFORMATICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.208.075/0001-86

Certidão nº: 168370208/2019

Expedição: 26/02/2019, às 11:11:37

Validade: 24/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACPI INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.208.075/0001-86**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fis. 0.93
CP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

302637/2019

349892

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734968996

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 225166



04612019032000750001850010056530265774316519349362

NOME

ACPI INFORMATICA LTDA- ME

CPF/CNPJ

05.208.075/0001-86

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua RUA G, 1 - SETOR NORTE

BAIRRO

MORADA DO OURO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, sexta-feira, 04 de janeiro de 2019


Cesar Wellington Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 04 de Abril de 2019.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

Fls. 024
G

CI Nº 002/2019

Do: Gabinete da Presidência

Para: Assessoria Especial

Assunto: Analise e parecer

Senhor Assessor:

Com o presente comunicamento, Neuro-me da presente ao Senhor Vossa Senhora Processo nº 006/2019 de admissibilidade de prestação de serviços de locação de sistemas para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, para analise e parecer.

Santo Antônio de Leverger

14 de Fevereiro de 2019.

Ver: Eduardo Colomão Moreira Silva - PSB

Presidente da Câmara

FIS 025
GP

PARECER JURÍDICO 02/2019

"Análise acerca da rescisão contratual com base nos artigos art. 78, XVII e art. 79, II, da Lei nº 8.666/93 e nova contratação por dispensa de licitação como determina o artigo 24 da Lei nº 8.666/93"

RELATÓRIO

No dia 19 de dezembro de 2018 a empresa ACP Consultoria e Informática encaminhou um ofício solicitando a rescisão do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais de locação de software de Administração Pública visto que a empresa estava em processo de recuperação judicial desde 2016 e teve sua liminar cassada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que decretou o encerramento das atividades da empresa e consequente fechamento no mês de dezembro de 2018. Tal solicitação foi feita com base nos artigos art. 78, XVII e art. 79, II, ambos da Lei nº 8.666/93. No mesmo dia, foi elaborado pela Câmara Municipal um termo de rescisão amigável do contrato n. 001/2018 em que doravante denominado distratante a Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger e doravante denominado distratada a empresa ACP – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA. Esta rescisão foi fundamentada nos termos do art. 78, inciso XVII e art. 79, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93 e, também, no item 8.1 "a" do Contrato nº 001/2018.

Este termo de rescisão fixou como efeito a dispensa do pagamento de multa contratual para ambas as partes e promoveu à partir da sua data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do Contrato nº 001/2018.

Após essa situação, no dia 02 de janeiro de 2019, a Diretoria Geral através de uma notificação interna solicitou ao Presidente da Câmara dos Vereadores uma contratação direta, em caráter emergencial, de outra empresa para fornecer os softwares para a gestão das atividades pelo prazo

de até 03 meses. Essa solicitação foi feita com urgência, pois sem a referida aquisição da prestação de serviço as atividades desempenhadas estariam prejudicadas.

Diante deste requerimento três orçamentos foram apresentados, sendo a proposta de preço mais vantajosa a ofertada pela ACPI, que apesar da semelhança na razão social trata-se de empresa com CNPJ distinto.

Orçamentos:

1- FASPEL Contabilidade e Informática LTDA:

Valor mensal: R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

Valor total dos 3 meses: R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

2- STS Consultoria e Informática:

Valor mensal: R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Valor total por 3 meses: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

3- ACPI:

Valor mensal: R\$2.500,14 (dois mil e quinhentos reais e quatorze centavos)

Valor total por 3 meses: R\$7.500,42 (sete mil e quinhentos reais e quarenta e dois centavos)

A Nova contratação por dispensa de licitação foi aprovada pelo contador. Diante disso o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizou a realização da despesa em caráter emergencial apenas pelo período de 3 meses.

A ACPI apresentou uma certidão negativa de débitos gerais da Prefeitura Municipal de Cuiabá em que nada consta no nome da empresa, ou seja, não possuem débitos de qualquer natureza. Apresentou também uma certidão negativa de débitos trabalhistas em que nada consta no banco nacional de devedores trabalhistas. Por fim, apresentou também um certificado de regularidade do FGTS demonstrando situação regular perante o FGTS. Posteriormente, no dia 23 de janeiro de 2019, o contrato foi firmado como contrato nº 01/2019.

É o relatório do necessário.

PARECER JURÍDICO

Cuida o presente parecer em analisar os trâmites administrativos, desde a rescisão contratual até a nova contratação direta em caráter emergencial. Preliminarmente a respeito da rescisão contratual os respectivos dispositivos utilizados nos orientam que:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

O primeiro artigo citado traz os motivos que a lei permite para que um contrato de licitação seja rescindido. Entende-se por caso fortuito ou de força maior aqueles fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados, mas que provocam consequências ou efeitos para outras pessoas, porém, não geram responsabilidade nem direito de indenização. Por essa razão quando tais eventos ocorrerem a lei autoriza a rescisão, pois se torna impossível a execução do contrato.

O artigo seguinte prevê a possibilidade desta rescisão ser feita de forma amigável, sem a necessidade de interferências judiciais. O instrumento aplicado é o termo de rescisão.

A lei federal nº 8.666 de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal instituindo normas para as licitações e contratos da Administração Pública estabelece, em alguns casos peculiares, a possibilidade de dispensa de licitação. O artigo 24 da Lei assevera que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

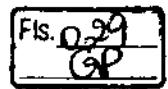
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Fls. 028
CP

Desta forma, a mencionada lei permite a dispensa de licitação efetuando a contratação direta quando em situações de urgência puder comprometer serviços, bens públicos e atendimentos essenciais ou de emergência. O funcionalismo da Câmara Municipal, de maneira notória, é de suma importância, por isso torna-se inviável ficar sem um sistema prejudicando assim as atividades. O contrato decorrente desta dispensa de licitação não pode ser prorrogado e nem receber reajuste ou qualquer outro tipo de acréscimo, conforme determinação legal.

Adiante o contrato elaborado e firmado será custeado com recursos próprios previstos no orçamento anual do exercício de 2019, assim preenche e cumpre os requisitos legais. O acordo contratual também respeita o prazo legal determinado pelo artigo 24 da lei nº 8666/1993 que define os contratos com dispensa de licitação no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos. Ademais, respeitando o princípio do *pacta sunt servanda* que significa “o contrato faz lei entre as partes”, tal princípio não é absoluto quando o negócio jurídico for celebrado com a Administração Pública, assim deve ser sempre observada as ressalvas que a lei de licitações impõe e o contrato público deve estar obrigatoriamente adequado a estas regras.

Pelo exposto, conjecturo no sentido de que o Poder Legislativo é competente para celebrar o referido contrato e que todas as legalidades sempre sejam observadas na sua execução.



S.M.J., este é o meu Parecer.

Santo Antônio de Leverger, 18 de fevereiro de 2019.

LUIS FERNANDO CORÁ MARTINS
OAB – MT 23.818



Fis. 030
CP

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**

Unidade de Central de Controle Interno

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO
DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA
INFORMATIZADA, NO AMBITO NESTE
PODER LEGISLATIVO**

Trata-se de parecer sobre proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, de empresa especializada fornecimento de sistemas informatizado de gestão pública para atender as necessidades deste Poder Legislativo.

1- DA ANÁLISE FÁTICA

A ilustríssima Secretaria Geral desta Casa de Leis informou em seu expediente datado 02/01/2019, que necessita da contratação de empresa para "FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA" com emergência, por prazo determinado (90 dias) até que se elabore o devido processo licitatório.

Assim, num primeiro momento, os fatos apresentados são robustos e demonstram, liminarmente, a necessidade de providências pontuais para aquisição do bem pretendido, inspirando a contratação direta.

Cite-se, ainda a importância do objeto processual, com vista a garantir o melhor desenvolvimento atividades internas deste Poder, bem como, o melhor acompanhamento do controle interno.

É a síntese necessária.

1/01



Fls. 031
GP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Unidade de Central de Controle Interno

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2 Da Contratação Emergencial

Tendo em vista a necessidade e a urgência na prestação do serviço, bem como os riscos deste serviço, devida se faz a contratação emergencial.

Sobre o assunto, dispõe a lei de Licitações:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Conforme acima demonstrado, a lei é expressa quanto a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

No presente caso, a Administração, ao que tudo demonstra, já está tomando providências para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA, porém, como se sabe, os processos licitatórios tem prazo para se iniciarem não tendo previsão exata para

Palácio Augusto Leverger - Av. Santo Antônio, N.º 367 - CEP: 78180-000 - Fone (Fax) - 065 3341-1475
E-mail:

Al/02



Fls. 932
3

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Unidade de Central de Controle Interno

seu término, o que gerou a necessidade de imediata solução, consistente na contratação direta e imediata de uma prestadora de serviço que a pudesse atender até a conclusão da licitação, evitando o comprometimento de serviços essencial no âmbito deste poder legislativo.

Deste modo, cremos que os fatos narrados se harmonizam com aquilo que a lei expressa na hipótese do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, o que, a nosso ver, autoriza a contratação direta com dispensa de licitação.

Nesta linha, o sempre oportuno magistério de Marçal Justen Filho (*in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Ed. Dialética, ed. Iia', p. 239):

"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexiste cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos."

fls. 103



Fls. 033
CP

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**

Unidade de Central de Controle Interno

No presente caso a situação de risco somente será eliminada com a contratação da empresa especializada. E diga-se, a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento enquanto se realiza licitação.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in, Vade-Mecum de Licitações e Contratos, Ed.

Fórum, ed. 3 páginas. 414 e 415) informa:

"*Emergência - atraso por recursos administrativos.*

Nota: o TCU considerou regular a contratação por emergência de empresa para fornecer passagem aérea, até conclusão do procedimento licitatório, retardado por inúmeros recursos administrativos.

*Fonte: TCU, Processo nº 007.852/96-7.
Decisão nº 137/1997 - Plenário.*

Emergência - comprometimento da segurança
TJDF decidiu: "É dispensável a licitação, nos
casos de emergência, quando caracterizada a
urgência de atendimento de situação que
possa ocasionar prejuízo ou comprometer a
segurança" Fonte: TJDF 18 Turma Civil. APC
nº 1937988/DE. DJ 30 mar. 1994. P. 3.264."

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Fls. 033
CP



Fls. 034
GP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Unidade de Central de Controle Interno

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e jurisprudência vigente.

3- CONDIÇÕES DOCUMENTAIS

Para sua contratação a empresa apresentou os seguintes documentos:

Documentos relativos à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4. ANÁLISE DO PREÇO PROPOSTO

Preço proposto para a prestação do serviço foi de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que será dividido em 03 (três) parcelas de R\$ 2.500,14 (dois mil e quinhentos reais e quatorze centavos). Esse valor está compatível com os preços praticados no mercado.

Aliás, o preço proposto é o menor preço que se encontra anexo.

J.los



FIS. 035
CP

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**

Unidade de Central de Controle Interno

Deste modo, temos que o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatível com os preços de mercado.

5. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

6. CONCLUSÃO

Por todo o exposto concluímos ser possível a contratação direta, com dispensa de licitação, da empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Antonio do Leverger, 20 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

L. A. t

**LUIZ ANTONIO RODRIGUES SILVA
Auditor de Controle Interno**

AB6

Fis. 036
68

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS N. 01/2019, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
LEVERGER/MT E A EMPRESA ACPI-
INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 367, Centro, Santo Antônio do Leverger- MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 01.619.854/0001-13, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente Senhor Eduardo Salomão Moreira da Silva, residente e domiciliado à Rua 13 de Junho,Bairro: Centro nesta cidade de Santo Antônio de Leverger – MT, portador da Cédula de Identidade Registro Geral n. 02730005.SJ /MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 703.741.711-49,que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACPI-INFORMÁTICA LTDA-ME**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.05.208.075/0001-86 e Inscrição Estadual sob o n. 13.610.639-0, estabelecida à Avenida Brasil, nº.714, Bairro CPA II representado neste ato pelo seu OSVALDO PEREIRA LEITE, brasileiro (a), casado, economista, residente e domiciliado em Cuiabá/MT a Rua das Orquídeas , nº 495, Bairro Jd. Cuiabá portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 040.466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 039.203.301-10, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei de Licitação nº.8666/1993, realizado em caráter emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas para gestão pública informatizada, com acesso simultâneo de usuários.

1.2 O licenciamento compreende a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferidos exclusivamente pela CONTRATADA.

1.3. De acordo com a proposta de preços vencedora, também farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- Configuração e parametrização conforme procedimentos do CONTRATANTE.
- Supporte técnico operacional, exclusivamente nos sistemas contratados, com possibilidade de estabelecimento de técnico residente onerosamente cedido.

Fls. 037
G

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

c) Serviços de alterações específicas do CONTRATANTE, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

2.2 Os serviços de suporte técnico do software serão executados das seguintes maneiras:

- a. Visitas “in loco” para solução de problemas no sistema por culpa da contratada, ou que não tenham sido causados por imperícia do usuário, sendo devidamente agendadas;
- b. Visitas “in loco” para solução de problemas no software locado que tenham sido causados por imperícia do usuário;
- c. Atendimento de clientes na sede da contratada ou “in loco”, marcado por agendamento, para treinamento no software implantado aos novos servidores da contratante;
- d. Disponibilização de suporte técnico na sede da contratada, por agendamento;
- e. Prestação de suporte técnico nos softwares por telefone, comunicador instantâneo, E-mail ou pela página web-site da contratada;
- f. Execução de serviços de reconstrução de base de dados;
- g. Reinstalação e configuração de softwares e;
- h. Criação de relatórios ou de procedimentos exclusivos da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 Especificações e valores individuais do objeto contratado:

LOTE 01 - CESSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE USO DE SISTEMAS

Sistema	Quantidade	Usuários	Valor
Contabilidade	1	Ilimitado	657,93
Licitações e Compras	2	Ilimitado	526,35
Patrimônio	3	Ilimitado	394,76
Estoque	4	Ilimitado	394,76
Folha de Pagamento	5	Ilimitado	526,35
Valor Mensal			2.500,14
Valor Total 03 Meses			7.500,42

3.2 O valor global fixado para o presente contrato para o pagamento da Cessão de Licenciamento de Uso dos Sistemas é de R\$7.500,42(sete mil e quinhentos reais e quarenta e dois centavos) que será pago em 03 (três) parcelas de R\$ 2.500,14(dois mil e quinhentos reais e quatorze centavos).

3.3 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados.

3.4 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicoob 756, agencia 4425-3, conta corrente 5822-0, ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.



FIS. 034
GR

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 03 (três) meses, com início na data de assinatura do presente contrato, tendo término em 23/04/2019.
- 4.2 Fluído o prazo de vigência, os aplicativos licenciados poderão ser automaticamente bloqueados para alterações na base de dados, sendo garantido a estas consultas irrestritas a telas, relatórios e documentos, bem como a obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato ".txt".
- 4.3 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 05 (cinco) dias da sua entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2019 na seguinte rubrica orçamentária:

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger– MT.

Órgão: 01

Projeto/Atividade: 2.001 manutenção e encargos da câmara municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

5.2. Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- 6.1.2 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 6.1.4 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato.
- 6.1.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.1.7 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.8 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.1.9 Enviar à CONTRATADA o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.10 Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 6.1.11 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.12 Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei n. 7.646/87 no tocante à utilização dos softwares;
- 6.1.13 Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados com as qualificações abaixo:
- a) Conhecimentos dos sistemas operacionais Windows® 98/2000/XP/7;
 - b) Configuração e instalação de impressora;
 - c) Cópia (Backup) e recuperação (Restore) de dados;

Fls. 039
CP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

d) Windows Explorer;

e) Noções básicas de rede;

f) Noções básicas de Internet (Browser e acesso);

6.1.14. Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela CONTRATADA.

6.1.15. Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos softwares instalados;

6.1.16. Responsabilizar-se por danos causados ao banco de dados pela queda de energia, por vírus ou problemas no HD da máquina;

6.1.17. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

6.1.18. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

6.1.19. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

6.1.20. Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;

6.1.21 Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restore" e recuperação no caso de falha de máquina.

6.1.22 Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

6.1.23 Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;

6.1.24. Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

6.1.25 Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação dos sistemas locados;

6.1.26 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

6.1.27. Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos softwares e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos softwares, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA.

6.1.28 Mediante o presente contrato de cessão de direito de uso fica a CONTRATANTE responsável integralmente pela proteção e guarda dos softwares aplicativos e dos arquivos de dados, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir os softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.

6.1.29 No caso de descumprimento por parte da contratante e/ou terceiros autorizados, no que tange a "proteção e guarda dos softwares aplicativos e dos arquivos de dados do sistema aplicativo", pode a CONTRATANTE ser penalizada, conforme disposições da Lei n. 9.609/98 em seu Capítulo V, artigos e incisos.

6.1.30 Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.



Fis. 040
CP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

6.1.31. Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário.

6.1.32. Inserir corretamente os dados nos sistemas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. À CONTRATADA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.

6.2.2. Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.3. Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela CONTRATANTE, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

6.2.4. Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;

6.2.5. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.6. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.7. Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da CONTRATANTE, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

6.2.9. Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela CONTRATANTE.

6.2.10. Exigir da CONTRATANTE o cumprimento da legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da CONTRATANTE;

6.2.11. Prestar suporte técnico aos sistemas locados;

6.2.12. Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por comunicador instantâneo na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;

6.2.13. Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locados;

6.2.14. Apresentar ao titular da CONTRATANTE os relatórios das visitas realizadas na sede da CONTRATANTE para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;

6.2.15. Exigir da CONTRATANTE o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da gestão;

6.2.16. Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela CONTRATANTE, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

6.2.17. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.18. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.19. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;

6.2.20. Sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.



Fis. D4L
GD

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

- 6.2.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 6.2.22 Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 6.2.23 Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 6.2.24 Manter o(s) servidor (es) da CONTRANATE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- 6.2.25 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA quando da execução dos serviços na sede da CONTRATANTE.
- 6.2.26 Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

6.3. DA LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE

- 6.3.1 A CONTRATADA concede a CONTRATANTE o direito de uso de uma cópia dos softwares na informatização aqui locados, podendo o mesmo estar conectado em rede, o que dá a esta o direito de acesso ao sistema por meio de outros computadores, sendo vedada à duplicação dos softwares objeto deste contrato, ficando o infrator sujeita às penalidades previstas na Lei n. 7.646/87, que prevê pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias para cada cópia instalada ilegalmente;
- 6.3.2 Os sistemas descritos neste contrato, que são de propriedade da CONTRATADA, estão protegidos pela Legislação de Direitos Autorais, tanto no Brasil como no Exterior;
- 6.3.3 Outras restrições: somente será permitido a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema objeto deste contrato a um outro usuário, mediante expressa autorização da CONTRATADA, sendo vedada à engenharia reversa, bem como a de compilação ou decomposição dos referidos sistemas;
- 6.3.4 A responsabilidade por danos indiretos, ou seja, mau uso dos softwares, da incapacidade ou da impossibilidade de utilizar os sistemas locados é da CONTRATANTE, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

6.4 DAS LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.4.1 Os serviços previstos no presente Contrato, não incluem reparos de problemas causados por:
- Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;
 - Vírus de computador e/ou assemelhados;
 - Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos;
 - Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.
- 6.4.2 A CONTRATADA fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.
- 6.4.3 A CONTRATADAplicará a atualização e a *release* dos programas em FTP, não tendo qualquer responsabilidade sobre os serviços de instalação, capacitação e treinamento para usuários em seu manuseio (baixar e executar atualizações nas máquinas da CONTRATANTE).
- 6.4.4 Instalação de novas versões, atualizações ou releases serão cobrados separadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 7.1 As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso, são:
- Advertência verbal ou escrita;
 - Multas;

Fis. 042
CA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato nos casos considerados faltas leves;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de resarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" do item 7.3 poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato.

b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual.

c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei n. 8.666/93.

d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual.

e) Razões de interesse público, devidamente justificados.

f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8.2. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93.

8.3. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato.

8.4. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Fis. 043
GP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

8.7. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa dias), a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

8.8 Rescindido ou distratado o contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em formato txt., cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos *layouts* e demais informações pertinentes e necessárias à conversão de dados, tudo isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a CONTRATADA obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública enquanto não ultimado um novo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

9.3 Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Leverger/MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.



Fis. 074
GP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Santo Antônio de Leverger - MT, em 23/01/2019

Eduardo Salomão Moreira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

**ACPI-INFORMÁTICA LTDA-ME
CONTRATADA**

Testemunhas

William Rodrigues
Nome: 0.187734-6510
RG: 0.187734-6510
CPF: 936.709.078-15

Daniela Oliveira de Matos Costa
Nome: 387.079.557-07
RG: 387.079.557-07
CPF: 214.559.166-94